



Informativo TRE/AC

Ano XII, Número V Rio Branco-AC, maio de 2014.

Acórdãos

Direito Eleitoral – Eleições 2014 – Propaganda eleitoral – Visita de apoio político a pré-candidato – Exaltação de suas qualidades – Divulgação em site governamental – Propaganda antecipada – Configuração – Artigo 36-A da Lei 9.504/97 – Não aplicação.

1. A exceção prevista no art. 36-A, inciso I, da Lei 9.504/97 não se aplica à divulgação, em site da internet de Município, de encontro entre primeira dama municipal e pré-candidata ao Governo de Estado.

2. Sendo o objetivo do encontro a prestação de apoio político eleitoral à pré-candidata, com exaltação das qualidades pessoais e profissionais desta, sua divulgação em site oficial constitui propaganda eleitoral antecipada, vedada por lei.

3. Recurso improvido.

Recurso interposto na Representação n. 33-66 – classe 42; Relator: Juiz Auxiliar Jair Facundes; em 8.5.2014.

Escolha de juiz – Zona Eleitoral – 8ª E 9ª Zonas – Resolução TRE/AC n. 185/2002 – Inscrição de magistrados – Rodízio – Designação – Critério – Antiguidade na comarca.

1. No caso de multiplicidade de interessados no exercício da jurisdição eleitoral de primeira instância, a Res. TRE/AC n. 185/2002, alterada pela Res. TRE/AC

n. 1.357/09, estabelece critérios objetivos para a designação de magistrado a quem será atribuída a competência especial.

2. A jurisdição eleitoral deve ser atribuída levando-se em consideração o rodízio entre os juízes, o qual equivale à designação do magistrado mais antigo na comarca que ainda não tenha exercido a jurisdição eleitoral.

Processo Administrativo n. 35-36 – classe 26 (escolha dos Juízes Robson Ribeiro Aleixo e Luís Vítório Camolez para o exercício da jurisdição nas 8ª e 9ª Zonas Eleitorais, respectivamente – biênio 2014/2016); Relator: Desembargador Samoel Evangelista; em 13.5.2014.

Partido político – Formação – Resolução TSE 23.282/2010 – Diretório regional – Registro deferido.

1. Atendidos os requisitos estabelecidos pela Res. TSE n. 23.282/2010 e respectivo estatuto, deve ser deferido o registro de diretório regional de partido político em formação.

2. Pedido deferido.

Registro de Órgão de Partido Político em Formação n. 101-50 – classe 40 (Partido da Transformação Social – PTS); Relator: Juiz Náiber Pontes; em 15.5.2014.

Destaque

RESOLUÇÃO N. 1.683/2014

(Processo Administrativo n. 5-98.2014.6.01.0000 – classe 26)

Dispõe sobre a aprovação da Carta de Serviços de 2º Grau da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de manter a população informada dos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Carta de Serviços de 2º Grau da Justiça Eleitoral do Acre, conforme anexo único.

Art. 2º Autorizar a Presidência do Tribunal a efetuar, doravante, as atualizações necessárias.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 29 de maio de 2014.

Desembargador **Adair José Longuini**
Presidente e relator

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juíza **Alexandrina Melo de Araújo**
Membro

Juiz **Lois Carlos Arruda**
Membro

Juiz Náiber Pontes de Almeida
Membro

Juiz Antônio Araújo da Silva
Membro

Juiz Marcelo Badaró Duarte
Membro

Dr. Fernando José Piazenski
Procurador Regional Eleitoral

O *Informativo TRE/AC*, elaborado pela Secretaria Judiciária, está disponível no *site* deste Tribunal, www.tre-ac.jus.br.